

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO - LC 184/2017 - EHIS

COHAB - ÁREA 358 INCORPORAÇÃO COHAB - CAMPINAS

REGISTRO DE CONTRATO

SEI COHAB.2019.00003155-52

NÚMERO ANO

São partes neste instrumento:

- ULISSES SORÉ, brasileiro, empresário, portador da identidade RG: 8.320.580-9 SSP-SP, inscrito no CPF: 792.033.888-34, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARA SANDRA ARCOLINI GARCIA SORÉ, brasileira, psicóloga, portadora da identidade RG: 8.805.672-7 SSP-SP, inscrita no CPF: 061.826.258-42, ambos residentes e domiciliadas na Rua General Carneiro, nº 434, bairro Ponte Preta, no município de Campinas/SP, doravante denominados como "1ª CONTRATANTE PARCEIRA", e ainda a empresa SEVILHA RESIDENCIAL CLUBE SPE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.934.059/0001-18, com sede Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, Sala 912, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-670, devidamente representada por ROMULO BRANDÃO BARBOSA, casado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF: 507.977.786-91, portador de identidade RG: M-3.625.390 SSP-MG, com endereço comercial na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 50, 17º andar, bairro Belvedere, CEP: 30.320-670, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada "2ª CONTRATANTE PARCEIRA", e denominadas doravante quando em conjunto como "CONTRATANTES PARCEIRAS";

- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, nos termos de seu Estatuto Social, eleitos conforme ata da 496ª reunião do Conselho de Administração, datada de 15 de dezembro de 2021, doravante denominada CONTRATADA PARCEIRA.

As CONTRATANTES PARCEIRAS e a CONTRATADA PARCEIRA firmaram em 05 de dezembro de 2019 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 EHIS COHAB 358 - INCORPORAÇÃO referente a aprovação de projeto no imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 105.697.

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017.

Rubricas

Jurídico - COHAB

ELIANE MÁRCIA MARTINS

OAB/SP 352.164

DIRETORA JURÍDICA

COHAB/CP

Páginá 1 de la



Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que disciplina os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando, ainda, o disposto no §2º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que prevê a possibilidade de serem aplicados os parâmetros daquela Lei Complementar no caso de opção expressa do interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar e que a 2ª CONTRATANTE PARCEIRA manifestou expressamente seu interesse em optar pelos parâmetros dentro do prazo preconizado.

As partes resolvem através deste instrumento, aditar INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 EHIS COHAB 358 - INCORPORAÇÃO, nos termos que seguem:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes decidem alterar em todas as cláusulas e itens onde é citada a Lei Complementar n.º 184 de 01 de novembro de 2017 para Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 incluindo seus parâmetros e disposições.

**DA CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes decidem alterar ainda a cláusula 01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

- 1.1. A 1ª CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei ser a proprietária do imóvel matriculado sob o número 105.697, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, documento este que faz parte deste instrumento como Anexo B.
- 1.2. A 2ª CONTRATANTE PARCEIRA declara que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Unidades Habitacionais Acabadas Multifamiliares Agrupadas Verticalmente, TIPO B, com estimativa de 80 (oitenta) unidades habitacionais, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. n.º 312/21 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais legislação aplicável à matéria.
  - 1.2.1. Lembrando que, nos termos da L.C. n.º 312/21, os tipos de empreendimentos habitacionais estão estabelecidos da seguinte forma:
  - I EHIS-Cohab Tipo A: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais

Rubriças

Juridico - COHAB - CONTRATANTE PARCEIRA (s):

ELIANE MARCIA MARTINS

OAB/SP 352.164

DIRETORA JURÍDICA

Página 2 lie 10

COHAB/CP



para famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo B.

- II EHIS-Cohab Tipo B: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo A.
- III EHIS-Cohab Tipo C: assim considerado o empreendimento habitacional multiuso e multirrenda integrante de programas federais de habitação de interesse social localizados em imóveis de domínio da União.
- IV EHIS-Cohab Mercado Popular: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 6 (seis) e inferior a 10 (dez) salários mínimos, podendo ainda contemplar os Tipos A e/ou B.
- 1.2.2. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de unidades/lotes, caberá à 2ª CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente à CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

**DA CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes decidem alterar o item 2.1 da CLÁUSULA 02 - OBJETO nos itens 2.1 e 2.3, nos seguintes termos

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização do vínculo entre as contratantes para prestação de assessoria no processo de cadastramento e em todos os atos necessários à aprovação do projeto EHIS COHAB, objeto deste contrato, exceto quanto àqueles que forem de competência institucional da CONTRATADA PARCEIRA, nos termos da Lei Complementar n.º 312/21, Lei n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1965 e o Decreto n.º 21.683 de 22 de setembro de 2021.
- 2.2 As CONTRATANTES PARCEIRAS tem ciência de que o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizaram Ação Civil Pública nº 0004712-41.2014.4.03.6105 objetivando a proibição de novos empreendimentos no entorno do empreendimento denominado Vila Abaeté enquanto não implementados os equipamentos urbanos demandados.

2.3	- As	CONTRATANTES	<b>PARCEIRAS</b>	declaram	para	os	fins	deste	contrato	que,	tem
					-						

SEI COHAB.2019.00003155-52

ELIANE MARCIA MARTIN OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA

COHAB/CP

COMPRATANTE PARCEIRA (S):

COHAB:

Página 3 de 10

M



ciência de que a CONTRATADA PARCEIRA, atuando nos limites da Lei n.º 15.991/2020, não poderá recomendar à Municipalidade a aprovação de projeto do empreendimento enquanto vigorar a liminar supramencionada na cláusula acima, observados os prazos legais de aprovação.

2.4 - Nos termos da cláusula acima, os efeitos deste instrumento no tocante a aprovação do projeto do empreendimento habitacional fica sob condição suspensiva até a eventual derrubada da liminar pela 2º Vara Cível da Subseção judiciária de Campinas/SP - Justiça Federal, nos termos do art. 121 e seguintes do CC/02.

DA CLÁUSULA QUARTA- As partes decidem incluir alterar o item 4.4 da 04. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA, nos termos que seguem:

- 4.4. Pelos estudos e projeções iniciais apresentados, o EHIS COHAB, terá 80 (oitenta) unidades habitacionais, portanto, ficando as CONTRATANTES PARCEIRAS obrigadas com a doação e transferência de 2 (duas) unidades acabadas à CONTRATADA PARCEIRA.
- 4.10. Após a concessão do Certificado de Conclusão de Obra CCO, as CONTRATANTES PARCEIRAS se comprometem a realizar a doação da contrapartida física no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

DA CLÁUSULA QUINTA- As partes decidem incluir os subitens i e j da CLÁUSULA 05 - DA RESPONSABILIDADE DA 2ª CONTRATANTE PARCEIRA, nos termos que seguem:

- 5.1. A 2ª CONTRATANTE PARCEIRA sempre será a única e exclusiva responsável:
  - i) Pelo enquadramento nas tipologias EHIS-COHAB ou EHMP-COHAB nos moldes dos Quadros I e II, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 312/21.
  - j) Pela elaboração e interposição de eventuais recursos.

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

DA CLÁUSULA SEXTA- As partes decidem ainda alterar a CLÁUSULA 10 - DOS CONTATOS, nos termos que seguem:

10.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja das CONTRATANTES PARCEIRAS, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTES PARCEIRAS: Rômulo Brandão Barbosa, (31) 99576-8300, e-mail: romulo.bb@celtaengenharia.com.br;

SEI COHAB.2019.00003155-52

Juridion - CONAB ELIANE MARCIA MARTIN;

OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA

COHAB/CP

COHAB:



CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br.

10.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo perante o Município de Campinas deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – As partes incluem as cláusulas que seguem:

#### 19- DA CONTRAPARTIDA

- 19.1. As CONTRATANTES PARCEIRAS declaram sua ciência inequívoca de que FICA OBRIGADA à transferência de uma contrapartida social em unidades habitacionais, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, caso ocorra a APROVAÇÃO do presente empreendimento em conformidade com a L.C. nº 312/21 (artigo 14).
- 19.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de unidades projetadas para 80 (oitenta) unidades habitacionais, conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento), que corresponde à 2 (duas) destas unidades, que deverão ser transferidas à CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. nº 312/21.
- 19.3. Se o número de unidades for alterado em decorrência de eventuais adequações no projeto, fica esclarecido que prevalecerá o quantitativo de todo o empreendimento EHIS-COHAB cujo projeto vier a ser aprovado pelo Município.
- 19.4. Caso o percentual de contrapartida física mencionado no item 19.2 atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidade inteira, sendo arredondado para cima, se o resultado do cálculo da unidade for maior ou igual a 0,5% (meio por cento) e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento).

#### 20. DA PROMESSA DE DOAÇÃO

- 20.1. Por este instrumento particular de Contrato de Parceria com Promessa de Doação e na melhor forma de direito, as CONTRATANTES PARCEIRAS, tem ajustado DOAR conforme **promete** à CONTRATADA PARCEIRA as unidades habitacionais em contrapartida social prevista na L.C. nº 312/21, que estão especificadas no item contratual 22.2 do presente instrumento.
- 20.2. As partes convencionam que a formalização da transferência das unidades a título da contrapartida social a que alude a L.C. nº 312/21 será por escritura pública de doação, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

Rubricas

Juridito - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

ELIANE MARCIA MARTIN 5

OAB/SP 352.164

DIRETORA JURÍDICA

COHAB/CP

M



#### 21. DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

- 21.1. As CONTRATANTES PARCEIRAS-se obrigam a formalizar a doação ora prometida em até 60 (sessenta) dias da concessão do Certificado de Conclusão de Obra CCO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.
- 21.2. O negócio jurídico será lavrado por Tabelião de Notas de confiança e a escolha das CONTRATANTES PARCEIRAS, sem prejuízo da prévia entrega do título ao Departamento Jurídico da CONTRATADA PARCEIRA, para fins de conferência, os documentos hábeis para lavratura da escritura.
  - 21.2.1. As custas e os procedimentos cartorários para lavratura da escritura e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive emolumentos e impostos, quando incidentes, são da responsabilidade da 2ª CONTRATANTE PARCEIRA.
  - 21.2.2. A prenotação da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro nas matrículas das unidades habitacionais doadas deverá ocorrer imediatamente após sua lavratura, devendo o registro ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prenotação, sujeito à prorrogação por igual período para, na forma da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).
- 21.3. As unidades habitacionais transferidas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 21.1.

## 22. DA ESCOLHA DAS UNIDADES PROMETIDAS A DOAÇÃO

- 22.1. As Partes ajustam neste ato a indicação das unidades que serão objeto da doação, o que foi feito de comum acordo e com base no projeto a ser aprovado perante o Município de Campinas.
- 22.2. Foram definidas pelas Partes, em caráter definitivo, que serão objeto de doação as unidades habitacionais 501 e 502, ambas no Bloco 4 e respectivas vagas de garagem.

#### 23. DO INADIMPLEMENTO

23.1. O descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida caracterizará sua inadimplência perante a CONTRATADA PARCEIRA, de maneira que, responderá por perdas e danos no caso de não saneamento do inadimplemento ou na ausência de resposta informando os motivos pelos eventuais atrasos em até 15 (quinze) dias contados da data em

SEI COHAB.2019.00003155-52

Juriaco - COHAB ELIANE MARCIA MARTIN ; OAB/SP 352 164 DIRETORA JURÍDICA

COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

Página 6 de 19



que a for notificada pela CONTRATADA PARCEIRA.

- 23.2. Dentre os possíveis inadimplementos, incorrerá também na aplicação de penalidade especificamente nos casos a seguir:
  - 23.2.1. O atraso injustificado por parte das CONTRATANTES PARCEIRAS na transferência da contrapartida social, através de escritura de doação, conforme estipulado no item 21.1.
  - 23.2.2. O atraso injustificado na averbação pelas CONTRATANTES PARCEIRAS da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades/lotes no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, após a concessão do CCO pela autoridade administrativa;
  - 23.2.3. Em caso de transferência da contrapartida social exigida pela L.C. nº 312/21 em número menor de unidades/lotes do que o previsto neste contrato e/ou em aditivo contratual.
  - 23.2.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem "i" da Cláusula 05.
- 23.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.
- 23.4. Se a mora ocorrer por incidência da hipótese prevista no item 23.2.3. a multa será em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total das unidades habitacionais/lotes urbanizados faltantes, calculada com base no Quadro IV da NBR 12721 ou certidão de valor venal, sem prejuízo de ser exigida a transferência imobiliária.

#### 24 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer:
  - 24.1.1. Por resolução, a critério da parte inocente, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das parceiras, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, após caracterizada a sua inadimplência perante a outra; respondendo por perdas e danos, quando não demonstrado caso fortuito ou força maior.

Juridico - COHAB

ELIANE MARCIA MARTIN ;
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s)

COHAB:

SEI COHAB.2019.00003155-52

Página 7 de 10



24.1.2. Por resilição, hipótese em que incidirão as seguintes consequências:

- 24.1.2.1. Se a desistência imotivada das CONTRATANTES PARCEIRAS ocorrer em estágio anterior ou posterior à aprovação do Empreendimento até 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, ou da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;
- 24.1.2.2. Se houver desistência imotivada das CONTRATANTES PARCEIRAS em estágio posterior à aprovação do Empreendimento imobiliário, quando já decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação ou independente de prazo quando já registrado o loteamento, ensejará a obrigação de pagar multa na quantia correspondente ao valor das unidades/lotes que prometidos neste ato à doação, sendo o valor calculado com base no Quadro IV da NBR 12721, em condições de pagamento a serem acordadas entre as partes observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento total.
- 24.1.2.3. Se o motivo da desistência das CONTRATANTES PARCEIRAS for por fato antecedente à assinatura do contrato e de seu pleno conhecimento, que inviabilize a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta parceria, incorrerá aquela na obrigação de pagar a quantia mencionada no item 24.1.2.1.
- 24.1.3. Por distrato, devendo ser reduzido a termo, nas seguintes hipóteses:
  - 24.1.3.1. Se houver acordo entre as partes.
  - 24.1.3.2. Se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual imposição de contrapartidas pelos órgãos municipais, empresas públicas e autarquias ou alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o que implica a isenção de penalidade ou qualquer ônus para as partes.
- 24.2. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e

SEI COHAB.2019.00003155-52

Rubricas Juridice - COIVAB ELIANE MARCIA MARTIN 3 OAB/SP 352.164 DIRETORA JURIDICA COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

СОНАВ:

Página 8 de 10

Jr.



manifestação.

- 24.3. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, e sendo o caso, postular a imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento, nos termos da legislação vigente.
- 24.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o titular da Secretaria Municipal de Habitação para o imediato cancelamento dos alvarás de aprovação e de execução relativos aos EHIS-COHAB e/ou EHMP-COHAB na forma de unidades acabadas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO As CONTRATANTES PARCEIRAS ficam cientes da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.
  - 25.1. Fica ciente, ainda, as CONTRATANTES PARCEIRAS, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.
- 26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 LGPD).
  - 23.1. As CONTRATANTES PARCEIRAS e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.
    - 23.1.1. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pela CONTRATADA PARCEIRA é realizado com o consentimento expresso de seus titulares representantes legais das CONTRATANTES PARCEIRAS bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.
  - 23.2. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 24. As PARTES declaram ter conhecimento das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta desta COHAB Campinas, disponível no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br.

	1			Th
Rubricas	0//		SEI COHAB.	2019.00003155-52
Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s);	сонав:	\ \	roin
OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA	19			Página 9 de 10
COHAB/CP			,	



25. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6°, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7°, do Decreto n.° 46.655 de 01 de abril de 2002).

25.1. Fica as CONTRATANTES PARCEIRAS ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

L\* CONTRATANTE PARCEIR

Campinas,

2 3 NOV. 2022

2º TABELLÃO DE

ULISSES SORÉ

MARA SANDRA

2ª CONTRATANTE PARCEIRA:

BANGOS SEVILHA RESIDENCIAL CLUBE SPE LTDA

(Rômulo Brandão Barbosa)

CONTRATADA PARCEIRA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Diretor Presidente Arly de Lara Romêo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais

Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:

RG:

CPF:

Mendonco Gomos Nome: That carreto de

RG: 30-257. 500-5

CPF: 342.8 59.898-23

SEI COHAB.2019.00003155-52

Rubricas

ONTRATANTE PARCEIRA (s): Jurídico - COHAB 9

COHAB:

ELIANE MARCIA MARTIN OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA COHAB/CP

2º Cartório de Notas de Campinas - SP R. Cel. Quirino, 542 - Cambul - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança as firmas de: ROMULO BRANDAG BARBOSA, ULISSES SORE, MARA SANDRA ARCOLINI GARCIA SORE, em documento com valor econômico, e dou fé....

Em testemunho \_\_\_\_\_\_ da verdade.

ALESSANDRO RODRIGO ALVES -ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO DOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Campinas. 23 de novembro de 2022.

C2018

THE WAY

Velovrecebido RS